



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6241, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS n.º 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo Único - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamento:

I - política de investimentos aprovada pelo órgão superior competente do IPMDC;
II - disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 1.º e Incisos IV, V e VI do Art. 6.º, ambos da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução n.º 3.922/2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - indicadores econômicos.

Art. 2.º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de outubro de 2012.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial

N.º 5980, 19/10/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

AQUE SE REFERE O DECRETO N.º 6241 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS

TÍTULO I
DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1.º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do IPMDC.

Art. 2.º O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do IPMDC.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3.º - O Comitê será composto pelos seguintes Membros:

I – Responsável Técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o Art. 2.º da Portaria MPS n.º 519, de 24/08/2012;

II – Presidente e toda a Diretoria do IPMDC;

III – Presidente do Conselho Deliberativo do IPMDC; e

IV – Servidor Público de Cargo Efetivo do Regime Próprio de Previdência.

CAPÍTULO III
Das Responsabilidades

Art. 4.º - Caberá ao Comitê:

I – propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010;

III – alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV – selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V – zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI – determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VII - selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões

Art. 5.º - As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 6.º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.

Art. 7.º - Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária.

Art. 8.º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I – análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II – avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III – análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;

IV – proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta que justifique o movimento proposto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Comitê terá um Secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

I - distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

II - lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

III - Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos;

IV - sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta;

V - as decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade e de desempate;

VI - havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhada das respectivas justificativas que embasaram o voto;

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado.

Art. 11 - Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:

I - dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;

e/ou atualizações no Regimento Interno do Comitê ao ente federativo;

II - depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações

III - a guarda das atas de reuniões do Comitê.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.^º - O Comitê terá um Secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

I – distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

II – lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

III – Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos;

IV – sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta;

V – as decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade e de desempate;

VI – havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhada das respectivas justificativas que embasaram o voto;

VII – os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de “jeton” equivalente a 1 (um) Salário Mínimo por participação em reuniões ordinárias.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado.

Art. 11 – Os membros do Comitê tem o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 12 – Compete à Diretoria Executiva:

I – dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;

II – depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no Regimento Interno do Comitê ao ente federativo;

III – a guarda das atas de reuniões do Comitê.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 6.242, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Abre às Unidades Orçamentárias Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.344.234,50 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATROS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Duque de Caxias (CMDC) na forma do Anexo, no valor de R\$ 1.344.234,50 (hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatros reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 24 de outubro de 2012.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO N° 6.242

Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
CMDC	5049	30.01.01.122.029.2.127	3.1.90.11.00	00	1.344.234,50	
CMDC	5055	30.01.01.122.029.2.128	3.3.90.39.00	00		1.344.234,50
Total					1.344.234,50	1.344.234,50

PROBLEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO

8982 06/10/2012

hc



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6245 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Declara como Zona Especial de Interesse Social e com parâmetros especiais os lotes que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Processo Administrativo n.º 068.766/11 e

considerando o Capítulo II – das Zonas Especiais, Artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 1, de 31 de outubro de 2006 – Plano Diretor Urbanístico do Município de Duque de Caxias;

considerando a participação do Município no Programa “Minha Casa, Minha Vida”, criado pela Medida Provisória n.º 459, de 25 de maio de 2009, visando a diminuição do déficit habitacional no Município, com a consequente geração de novos empregos;

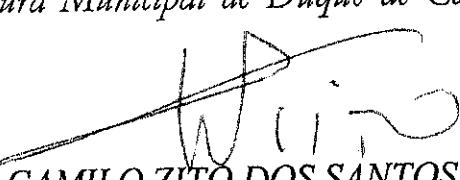
considerando que a área em questão é objeto para o atendimento exclusivo das finalidades do Programa “Minha Casa, Minha Vida”,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), e com Parâmetros Especiais Totais Geométricos, Uso do Solo e de Zoneamento, para fins de aprovação de projetos habitacionais, os lotes 1 a 29, do Loteamento Vila Residencial Riopol, localizado no Bairro Cangulo, 2.º Distrito deste Município.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de outubro de 2012.


JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6244 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Declara como Zona Especial de Interesse Social e com parâmetros especiais a Área B3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 8.º, Inciso XVIII,
da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Processo Administrativo n.º
068.766/11 e

considerando o Capítulo II – das Zonas Especiais,
Artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 1, de 31 de outubro de 2006 –
Plano Diretor Urbanístico do Município de Duque de Caxias;

considerando a participação do Município no Programa
“Minha Casa, Minha Vida”, criado pela Medida Provisória n.º 459, de 25 de
maio de 2009, visando a diminuição do déficit habitacional no Município, com a
consequente geração de novos empregos;

considerando que a área em questão é objeto para o
atendimento exclusivo das finalidades do Programa “Minha Casa, Minha Vida”,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), e com Parâmetros Especiais Totais Geométricos, Uso do Solo e de Zoneamento, para fins de aprovação de projetos habitacionais, a Área não loteada “B3” com frente para a Estrada Brasileira, localizada no Bairro Cangulo, 2.º Distrito deste Município.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de outubro de 2012.

JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Edital nº 15985-3/2012-11
11/10/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6243 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Revoga o Decreto que menciona,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Ficam revogados, na íntegra, os termos do Decreto n.º 6.119, de 18 de novembro de 2011, que declarou como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), as áreas B2 e B3, localizadas no Bairro Cangulo, 2.º Distrito deste Município.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de outubro de 2012.

JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado: 30/10/2012
5985 30 10 12
M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6246/2012

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E
INDIRETA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso IV do Art. 51 da Lei de Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2012 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2013, em cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o proposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

Considerando a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para encerramento no exercício de 2012 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2012, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Publicado em 05/01/2013

nº 5985 de 31/10/2012

hm

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios, nas funções Saúde, Educação e Assistência, poderão ter início no último bimestre de 2012, para o fornecimento de material e para prestação de serviços, sendo que o empenhamento e a comprovação da disponibilidade orçamentária da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

Art. 3º - Fica limitada a 5 (cinco) de novembro de 2012 a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I – pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II – juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III – serviços bancários;
- IV – precatórios, custas e depósitos judiciais;
- V – operações de créditos;
- VI – gasto com saúde e educação, funções (10) e (12) respectivamente;
- VII - Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;
- VIII - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Art. 4º - Salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nenhum adiantamento poderá ser pago após 03 de dezembro de 2012, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até 28 de dezembro de 2012.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, somente analisará os pedidos de abertura de créditos suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento até o dia 5 (cinco) de novembro de 2012.

Art. 6º - Fica limitada a 17 de dezembro de 2012 a data para liquidação das despesas no exercício.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 7º - No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I - Se considerados insubstinentes, devem ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2012, excetuando-se aqueles relacionados no Parágrafo único, do art. 3º;

II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar, desde que, comprovado a disponibilidade financeira na ocorrência da inscrição.

Art. 8º - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.

Art. 9º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º - Os saldos de restos a pagar não processado de 2011 deverão ser liquidados até 3 de dezembro de 2012, data em que todos os Restos a Pagar não-processados serão cancelados.

§ 2º - Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar processados no exercício de 2010 e 2011, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais;

§ 3º - Os processos inscritos em Restos a Pagar Processados abrangidos pelo parágrafo anterior deste artigo poderão ter sua inscrição restabelecida, desde que reconhecido o direto do credor, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 – Prescreve-se em cinco anos antes o passivo relativo aos Restos a Pagar, cancelados e não reclamados, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.

Art. 11 - Os agentes responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2012, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 12 - Nenhum cheque poderá ser emitido ou entregue após 26 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – Os cheques não entregues no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 30 de dezembro de 2012.

Art. 13 – Fica limitado até 28 de dezembro de 2012 os fechamentos dos demonstrativos, lançamentos e ajustes dos bens imóveis e móveis em uso e dos existentes em almoxarifado, com base nos inventários

analíticos das unidades administrativas, com a identificação dos responsáveis pela elaboração e dos titulares dos órgãos.

Art. 14 – Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, bem como do cumprimento do prazo de publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar nº 101/00, deverão ser encaminhadas pelos respectivos responsáveis à Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos determinados neste Decreto, os documentos e adotadas as providências abaixo arroladas:

I – pela Procuradoria Geral do Município, até 29 de janeiro de 2013, os relatórios da Dívida Ativa Ajuizada, com posição em 31 de dezembro de 2012;

II – pela Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o órgão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Administração, até 29 de janeiro de 2013, a relação dos imóveis de propriedade do Município, com indicação de seus ocupantes e da utilização que lhes está sendo dada, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados, e segregação dos bens por utilização;

III – pela Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Arrecadação – até 29 de janeiro de 2013: conciliação dos valores dos Demonstrativos da Execução Orçamentária da Receita com o Quadro Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa;

IV – Pela Secretaria Municipal de Educação, até 15 de fevereiro de 2013: relatório sobre o desempenho do FUNDEB;

V – pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, até 20 de fevereiro de 2013: demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, até 15 de fevereiro de 2013, relatórios dos projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual de realização física, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – pela Secretaria Municipal de Educação, até 15 de fevereiro de 2013, informações necessárias à avaliação e comprovação quanto ao cumprimento do art. 60 de Constituição Federal;

VIII – pela Secretaria Municipal de Fazenda, até 29 de janeiro de 2013, informações quanto a concessões de benefícios tributários a que se refere o § 1º do artigo 14 da Lei complementar nº 101/00, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciou sua vigência e nos dois seguintes;



IX – pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, até 29 de janeiro de 2013, demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e as ações de recuperação de créditos, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/00;

X – pela Secretaria Municipal de Educação até 29 de janeiro de 2013: o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da aplicação dos recursos daquele Fundo;

XI – pela Secretaria Municipal de Administração, até 29 de janeiro de 2013, relatório específico sobre suas atividades;

XII – pela Secretaria Municipal de Saúde, até 29 de janeiro de 2013, relatório específico sobre suas atividades, bem como relatório das atividades dos Hospitais administrados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas de Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 15 – Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens, em 31 de dezembro de 2012, enviando cópia para a Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade, até 29 de janeiro de 2013, para os ajustes contábeis que se façam necessários.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Fazenda deverá definir que os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2013, e, para tanto, todos os órgãos da Administração Pública Municipal obedecer às normas e prazos constantes deste Decreto.

Art. 17 – A inobservância das obrigações contidas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

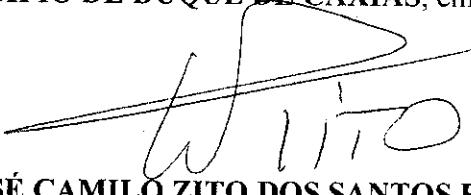
Art. 18 - As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão analisadas em conjunto pelas Secretarias de Planejamento e Gestão e Fazenda, respectivamente.

Art. 19 - A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 20

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, em 30 de OCTUBRO de 2012.



JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 6.247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.337.958,66 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na forma do Anexo, no valor de R\$ 1.337.958,66 (hum milhão, trezentos e trinta e sete mil, novecientos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro de Receita Específica e Vinculada, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 31 de outubro de 2012.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

5985 31/10/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 6.247

Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado
SMS	4234	14.91.10.302.040.2.194	3.3.90.39.00.	03	1.337.958,66
Total					1.337.958,66

O ingresso dos valores de que trata o presente Decreto são provenientes de Superávit financeiro do SUS e foram devidamente apurados em 29/10/2012 no extrato da Caixa Econômica federal na Ag. 1334 e C/C 624.010-9.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.248, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Declara ponto facultativo nos dias que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica declarado facultativo o ponto nos diversos órgãos municipais nos dias 16 de novembro, sexta-feira posterior ao Feriado referente à Proclamação da República e 19 de novembro, data que antecede o Feriado comemorativo a "Zumbi dos Palmares".

Art. 2.º - Os Servidores das Áreas de Saúde, Segurança e Limpeza, não estão abrangidos pelos termos deste Decreto, uma vez que terão o horário regulado por ato próprio dos respectivos Secretários.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de outubro de 2012.



JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.248, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Declara ponto facultativo nos dias que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado facultativo o ponto nos diversos órgãos municipais nos dias 16 de novembro, sexta-feira posterior ao Feriado referente à Proclamação da República e 19 de novembro, data que antecede o Feriado comemorativo a "Zumbi dos Palmares".

Art. 2.º - Os Servidores das Áreas de Saúde, Segurança e Limpeza, não estão abrangidos pelos termos deste Decreto, uma vez que terão o horário regulado por ato próprio dos respectivos Secretários.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de outubro de 2012.

JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL

N.º 5985 DE 31/10/2012

5985 31/10/2012
5985 31/10/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6249, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Estabelece procedimentos relativos ao pagamento do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, na forma de que tratam a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal,

considerando as disposições contidas no Art. 259, da Lei n.º 1.664, de 28 de novembro de 2002; e

considerando, ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias,

D E C R E T A :

Art. 1.º - O sujeito passivo que optar pelo pagamento antecipado, em cota única, de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente a imóvel devidamente cadastrado perante a Secretaria Municipal de Fazenda, fará jus ao seguinte desconto:

- 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o dia do vencimento estabelecido conforme o Anexo Único que a este acompanha.

Parágrafo Único - Caso a opção seja pelo pagamento parcelado, o vencimento de cada parcela dar-se-á em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2.º - Quando o dia fixado para pagamento não for data de expediente normal na repartição, o prazo será adiado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de novembro de 2012.

JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

596 28 11 12



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO -CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS – IPTU 2013

IMÓVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS

Final de Inscrição	Pagto à vista c/ desconto	1ªcota	2ªcota	3ªcota	4ªcota	5ªcota	6ªcota	7ªcota	8ªcota	9ªcota	10ªcota
0 e 5	04/02	04/02	04/03	04/04	04/05	04/06	04/07	04/08	04/09	04/10	04/11
1 e 6	05/02	05/02	05/03	05/04	05/05	05/06	05/07	05/08	05/09	05/10	05/11
2 e 7	06/02	06/02	06/03	06/04	06/05	06/06	06/07	06/08	06/09	06/10	06/11
3 e 8	07/02	07/02	07/03	07/04	07/05	07/06	07/07	07/08	07/09	07/10	07/11
4 e 9	08/02	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11

OBS.: O número final é determinado pelo o último algarismo do numero de Inscrição Municipal Imobiliária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6250, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Define o índice de atualização monetária dos débitos para com o Município de Duque de Caxias e estabelece o Valor Referência (VR) para o Exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, na forma de que tratam a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal,

considerando as disposições contidas nos Artigos 275 e 402, ambos da Lei n.º 1.664, de 28 de novembro de 2002;

DECRETA :

Art. 1.º - O índice de atualização monetária para o Exercício de 2013, aplicado de acordo com o IPCA divulgado pelo IBGE dos últimos 12 (doze) meses até setembro de 2012, informado no Anexo Único que a este acompanha, será de 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) aplicáveis aos débitos para com o Município de Duque de Caxias.

Art. 2.º - O Valor Referência (VR) definido para o Exercício de 2013 será de R\$ 1,74 (Um Real e Setenta e Quatro Centavos).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de novembro de 2012.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

594 28 11 12



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Atualização de R\$1,65 de 01-Outubro-2011 e 31-Outubro-2012 pelo índice IPCA - Índice de preços ao consumidor amplo (disp. de 01-01-1980 a 31-10-2012).

Valor original: R\$1,65

Valor atualizado: R\$1,74

Valor atualizado, com juros: R\$1,74

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índice de preços ao consumidor amplo (disp. de 01-01-1980 a 31-10-2012) entre 01-Outubro-2011 e 31-Outubro-2012

Em percentual: 5,2824%

Em fator de multiplicação: 1,052824

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2011 = 0,43%; Novembro-2011 = 0,52%; Dezembro-2011 = 0,50%; Janeiro-2012 = 0,56%; Fevereiro-2012 = 0,45%; Março-2012 = 0,21%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,36%; Junho-2012 = 0,08%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,41%; Setembro-2012 = 0,57%.

Atualização

$$\text{Valor atualizado} = \text{valor} * \text{fator} = \text{R\$1,65} * 1,0528$$

$$\text{Valor atualizado (VA)} = \text{R\$1,74}$$

Juros

$$\text{Juros percentuais (JP)} = 0,00000 \%$$

$$\text{Valor dos juros (VJ)} = \text{VA} * \text{JP} = 0,0000$$

$$\text{Valor total com juros} = \text{VA} + \text{VJ} = \text{R\$1,74}$$

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2009	JAN	2906,74	0,48	1,12	2,13	0,48	5,84
	FEV	2922,73	0,55	1,32	2,40	1,03	5,90
	MAR	2928,57	0,20	1,23	2,34	1,23	5,61
	ABR	2942,63	0,48	1,23	2,37	1,72	5,53
	MAI	2956,46	0,47	1,15	2,48	2,20	5,20
	JUN	2967,10	0,36	1,32	2,57	2,57	4,80
	JUL	2974,22	0,24	1,07	2,32	2,81	4,50
	AGO	2978,68	0,15	0,75	1,91	2,97	4,36
	SET	2985,83	0,24	0,63	1,96	3,21	4,34
	OUT	2994,19	0,28	0,67	1,75	3,50	4,17
	NOV	3006,47	0,41	0,93	1,69	3,93	4,22
	DEZ	3017,59	0,37	1,06	1,70	4,31	4,31
2010	JAN	3040,22	0,75	1,54	2,22	0,75	4,59
	FEV	3063,93	0,78	1,91	2,86	1,54	4,83
	MAR	3079,86	0,52	2,06	3,15	2,06	5,17
	ABR	3097,42	0,57	1,88	3,45	2,65	5,26
	MAI	3110,74	0,43	1,53	3,47	3,09	5,22
	JUN	3110,74	0,00	1,00	3,09	3,09	4,84
	JUL	3111,05	0,01	0,44	2,33	3,10	4,60
	AGO	3112,29	0,04	0,05	1,58	3,14	4,49
	SET	3126,29	0,45	0,50	1,51	3,60	4,70
	OUT	3149,74	0,75	1,24	1,69	4,38	5,20
	NOV	3175,88	0,83	2,04	2,09	5,25	5,63
	DEZ	3195,89	0,63	2,23	2,74	5,91	5,91
2011	JAN	3222,42	0,83	2,31	3,58	0,83	5,99
	FEV	3248,20	0,80	2,28	4,37	1,64	6,01
	MAR	3273,86	0,79	2,44	4,72	2,44	6,30
	ABR	3299,07	0,77	2,38	4,74	3,23	6,51
	MAI	3314,58	0,47	2,04	4,37	3,71	6,55
	JUN	3319,55	0,15	1,40	3,87	3,87	6,71
	JUL	3324,86	0,16	0,78	3,18	4,04	6,87
	AGO	3337,16	0,37	0,68	2,74	4,42	7,23
	SET	3354,85	0,53	1,06	2,47	4,97	7,31
	OUT	3369,28	0,43	1,34	2,13	5,43	6,97
	NOV	3386,80	0,52	1,49	2,18	5,97	6,64
	DEZ	3403,73	0,50	1,46	2,54	6,50	6,50
2012	JAN	3422,79	0,56	1,59	2,95	0,56	6,22
	FEV	3438,19	0,45	1,52	3,03	1,01	5,85
	MAR	3445,41	0,21	1,22	2,70	1,22	5,24
	ABR	3467,46	0,64	1,31	2,91	1,87	5,10
	MAI	3479,94	0,36	1,21	2,75	2,24	4,99
	JUN	3482,72	0,08	1,08	2,32	2,32	4,92
	JUL	3497,70	0,43	0,87	2,19	2,76	5,20
	AGO	3512,04	0,41	0,92	2,15	3,18	5,24
	SET	3532,06	0,57	1,42	2,51	3,77	5,28

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N°. 6.251, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Duque de Caxias (CMDC) na forma do Anexo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 03 de dezembro de 2012.

JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO N° 6.251

Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
CMDC	5050	30.01.01.122.029.2.127	3.1.90.13.00	00	40.000,00	
CMDC	5053	30.01.01.122.029.2.128	3.3.90.30.00	00	12.000,00	
CMDC	5057	30.01.01.122.029.2.129	4.4.90.52.00	00	8.000,00	
CMDC	5157	30.01.01.122.029.2.127	3.1.91.13.03	00		40.00
CMDC	5052	30.01.01.122.029.2.128	3.3.90.14.00	00		11.80
CMDC	5055	30.01.01.122.029.2.128	3.3.90.39.00	00		8.20
Total					60.000,00	60.00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 6.251, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
(República)**

EMENTA: Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Duque de Caxias (CMDC) na forma do Anexo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

6004 03.12.2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO N° 6.251

Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
CMDC	5050	30.01.01.122.029.2.127	3.1.91.13.00	00	40.000,00	
CMDC	5053	30.01.01.122.029.2.128	3.3.90.30.00	00	12.000,00	
CMDC	5057	30.01.01.122.029.2.129	4.4.90.52.00	00	8.000,00	
CMDC	5157	30.01.01.122.029.2.127	3.1.91.13.03	00		40.000,00
CMDC	5052	30.01.01.122.029.2.128	3.3.90.14.00	00		11.800,00
CMDC	5055	30.01.01.122.029.2.128	3.3.90.39.00	00		8.200,00
Total					60.000,00	60.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6252, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, a área que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Processo Administrativo n.º 13.456/12,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 110.000,00 m.², desmembrada da Fazenda Cangulo, cuja medição começa no Marco 3/ da Estrada Projetada na linha divisória entre os espólios de Antonio Conceição Neto e Francisco Vieira Netto, tendo 895,00 metros pelo lado direito, fazendo rumo com o herdeiro Genil, e 1.932,00 metros acompanhando o leito do Rio Saracuruna, situada no Bairro Cangulo, 2.º Distrito deste Município.

Art. 2.º - O imóvel objeto desta desapropriação passará a integrar o Patrimônio Municipal.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de dezembro de 2012.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5991 DE 05/12/2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 6.253, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 16.988.159,76 (DEZESSEIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Secretaria Municipal de Governo (SMG), da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (SMTSP), da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAAA), dos Encargos Especiais (EE) e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias (IPMDC) na forma do Anexo, no valor de R\$ 16.988.159,76 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO N° 6.253

Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
IPMDC	4065	25.01.09.122.036.2.158	3.1.90.11.00	00	112.068,06	
IPMDC	4085	25.01.09.272.036.2.159	3.1.90.01.00	00	14.024.407,85	
IPMDC	4086	25.01.09.272.036.2.159	3.1.90.03.00	00	2.851.683,85	
SMG	4893	03.01.04.122.003.2.006	3.3.90.39.00	00		110.000,00
SMFP	5042	09.01.04.123.107.2.541	4.4.90.52.00	00		64.227,00
SMFP	4974	09.01.04.126.108.1.549	4.4.90.52.00	00		5.000,00
SMFP	4954	09.01.18.543.109.1.557	4.4.90.93.00	12		883.948,00
SME	4482	10.01.12.122.085.2.417	3.3.90.39.00	00		206.520,00
SME	4222	10.01.12.361.079.2.381	3.3.90.39.00	00		149.554,00
SME	4269	10.01.12.361.080.1.387	4.4.90.51.00	00		318.303,00
SME	4431	10.01.12.361.084.2.409	3.3.90.32.00	00		861.796,00
SME	4552	10.01.12.361.087.2.427	3.3.90.18.00	00		150.000,00
SMTSP	3909	12.01.15.452.028.2.121	3.3.90.39.00	00		500.000,00
SMTSP	3876	12.01.26.782.023.2.098	3.3.90.30.00	00		156.410,00
SMTSP	3877	12.01.26.782.023.2.098	3.3.90.39.00	00		169.837,00
SMOU	4137	13.01.15.451.059.1.286	4.4.90.51.00	00		100.000,00
SMOU	5152	13.01.15.451.060.1.289	3.3.90.39.00	00		93.409,00
SMOU	4165	13.01.15.451.065.2.311	3.3.90.39.00	00		2.520.185,00
SMOU	4930	13.01.15.451.103.1.523	4.4.90.51.00	12		5.000.000,00
SMOU	4931	13.01.15.451.103.1.528	4.4.90.51.00	12		3.000.000,00
SMOU	4936	13.01.15.451.103.1.645	4.4.90.51.00	12		1.500.000,00
SMOU	4918	13.01.15.452.102.1.516	4.4.90.51.00	12		821.518,70
SMMAAA	4771	19.01.18.122.014.2.034	3.3.90.39.00	00		257.184,00
EE	5069	20.01.28.846.110.0.562	3.1.90.92.00	00		8.200,00
IPMDC	4087	25.01.09.122.036.1.160	4.4.90.51.00	00		768,91
IPMDC	4064	25.01.09.122.036.2.158	3.1.90.04.00	00		14.522,86
IPMDC	4069	25.01.09.122.036.2.158	3.1.90.91.00	00		19.675,83
IPMDC	4075	25.01.09.122.036.2.158	3.3.90.30.00	00		6.747,00
IPMDC	4077	25.01.09.122.036.2.158	3.3.90.33.00	00		19.919,87
IPMDC	4078	25.01.09.122.036.2.158	3.3.90.35.00	00		25.140,00
IPMDC	4080	25.01.09.122.036.2.158	3.3.90.39.00	00		25.293,59
				Total	16.988.159,76	16.988.159,76



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 6.253, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
(Republicação)

EMENTA: Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 22.677.509,76 (VINTE E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Secretaria Municipal de Governo (SMG), da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), da Secretaria Municipal de Administração (SMA), da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (SMTSP), da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAAA), dos Encargos Especiais (EE) e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias (IPMDC) na forma do Anexo, no valor de R\$ 22.677.509,76 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

16017 25/01/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO N° 6.253

Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
SME	4194	10.01.12.361.079.1.385	3.3.90.39.00	06	1.457.390,00	
SME	4260	10.01.12.361.079.2.383	3.3.90.39.00	00	250.000,00	
SME	4207	10.01.12.365.079.1.386	3.3.90.39.00	06	381.960,00	
SMOU	3878	13.01.15.451.023.2.588	3.3.90.39.00	00	3.600.000,00	
IPMDC	4065	25.01.09.122.036.2.158	3.1.90.11.00	00	112.068,06	
IPMDC	4085	25.01.09.272.036.2.159	3.1.90.01.00	00	14.024.407,85	
IPMDC	4086	25.01.09.272.036.2.159	3.1.90.03.00	00	2.851.683,85	
SMG	4893	03.01.04.122.003.2.006	3.3.90.39.00	00		110.000,00
SMA	3672	08.01.04.122.008.2.022	3.3.90.39.00	00		1.600.000,00
SMFP	5042	09.01.04.123.107.2.541	4.4.90.52.00	00		64.227,00
SMFP	4974	09.01.04.126.108.1.549	4.4.90.52.00	00		5.000,00
SMFP	4954	09.01.18.543.109.1.557	4.4.90.93.00	12		883.948,00
SME	4482	10.01.12.122.085.2.417	3.3.90.39.00	00		206.520,00
SME	4222	10.01.12.361.079.2.381	3.3.90.39.00	00		149.554,00
SME	4269	10.01.12.361.080.1.387	4.4.90.51.00	00		318.303,00
SME	4431	10.01.12.361.084.2.409	3.3.90.32.00	00		861.796,00
SME	4552	10.01.12.361.087.2.427	3.3.90.18.00	00		150.000,00
SME	4180	10.01.12.361.079.1.379	4.4.90.52.00	00		250.000,00
SME	4439	10.01.12.361.084.2.411	3.3.90.32.00	06		1.490.350,00
SME	4265	10.01.12.365.079.2.384	3.3.90.39.00	06		349.000,00
SMTSP	3909	12.01.15.452.028.2.121	3.3.90.39.00	00		500.000,00
SMTSP	3876	12.01.26.782.023.2.098	3.3.90.30.00	00		156.410,00
SMTSP	3877	12.01.26.782.023.2.098	3.3.90.39.00	00		169.837,00
SMOU	4137	13.01.15.451.059.1.286	4.4.90.51.00	00		100.000,00
SMOU	5152	13.01.15.451.060.1.289	3.3.90.39.00	00		93.409,00
SMOU	4165	13.01.15.451.065.2.311	3.3.90.39.00	00		2.520.185,00
SMOU	4930	13.01.15.451.103.1.523	4.4.90.51.00	12		5.000.000,00
SMOU	4931	13.01.15.451.103.1.528	4.4.90.51.00	12		3.000.000,00
SMOU	4936	13.01.15.451.103.1.645	4.4.90.51.00	12		1.500.000,00
SMOU	4918	13.01.15.452.102.1.516	4.4.90.51.00	12		821.518,70
SMOU	4941	13.01.15.812.103.1.644	4.4.90.51.00	00		2.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

SMMAAA	4771	19.01.18.122.014.2.034	3.3.90.39.00	00		257.184,00
EE	5069	20.01.28.846.110.0.562	3.1.90.92.00	00		8.200,00
IPMDC	4087	25.01.09.122.036.1.160	4.4.90.51.00	00		768,91
IPMDC	4064	25.01.09.122.036.2.158	3.1.90.04.00	00		14.522,86
IPMDC	4069	25.01.09.122.036.2.158	3.1.90.91.00	00		19.675,83
IPMDC	4075	25.01.09.122.036.2.158	3.3.90.30.00	00		6.747,00
IPMDC	4077	25.01.09.122.036.2.158	3.3.90.33.00	00		19.919,87
IPMDC	4078	25.01.09.122.036.2.158	3.3.90.35.00	00		25.140,00
IPMDC	4080	25.01.09.122.036.2.158	3.3.90.39.00	00		25.293,59
				Total	22.677.509,76	22.677.509,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6254, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Ponto Facultativo nos dias que menciona, e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica declarado facultativo o ponto nas diversas repartições municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012, destinados às festas de fim de ano.

Parágrafo Único – Os Servidores das Áreas de Saúde, Segurança e Limpeza, não estão abrangidos pelo “caput” deste artigo, uma vez que terão o expediente a que se refere as datas acima, regulado por ato próprio dos respectivos Secretários.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 13 de dezembro de 2012.

JOHÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial

Nº 6009, 14/12/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6254, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Ponto Facultativo nos dias que menciona, e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica declarado facultativo o ponto nas diversas repartições municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012, destinados às festas de fim de ano.

Parágrafo Único - Os Servidores das Áreas de Saúde, Segurança e Limpeza, não estão abrangidos pelo "caput" deste artigo, uma vez que terão o expediente a que se refere as datas acima, regulado por ato próprio dos respectivos Secretários.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 13 de dezembro de 2012.

JOHÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6255, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Altera os dispositivos do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.307/2009, que institui a relação de tarefas a serem cumpridas pelos Servidores Fiscais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 4.º, da Lei Municipal 2.307, de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica alterado o disposto no Anexo Único, da Lei Municipal n.º 2.307/2009, que passa a ter a seguinte descrição de tarefas:

**"ANEXO ÚNICO
DE QUE TRATA A LEI N.º 2.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

<i>Descrição das Tarefas</i>	<i>Pontuação</i>
1. Informação Processual	150 pontos
2. Ação Fiscal por Intimação	100 pontos
3. Lavratura de Auto de Infração	300 pontos
4. Ação Fiscal Dirigida (Fat – Ficha de Acompanhamento Tributário)	400 pontos
5. Plantão Fiscal	400 pontos
6. Procedimento de Interdição	300 pontos

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 13 de dezembro
2012.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial

Nº 001 de

14/12/2012

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Altera a redação dos dispositivos que menciona, do Decreto n.º 6.199/2012.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,*

D E C R E T A :

Art. 1.º - Os Artigos 6.º e 11, ambos do Decreto n.º 6.199, de 30 de maio de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

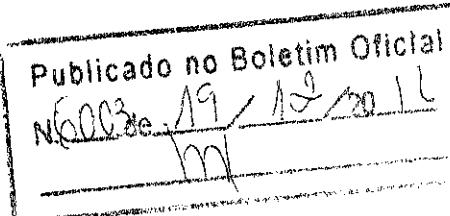
“Art. 6.º - O atual Chefe do Departamento de Pessoal, Símbolo CC/2, fica transformado em Diretor do Departamento de Pessoal, Manutenção, Limpeza e Conservação, Símbolo CC/1+ST, Mantida a mesma estrutura.

*.....
Art. 11 – As atribuições do Diretor do Departamento de Pessoal, Manutenção, Limpeza e Conservação, são as mesmas do Chefe do Departamento de Pessoal, acrescidas das atribuições dos extintos Cargos de Chefe do Expediente do Departamento de Pessoal; Encarregado do Serviço de Limpeza e Conservação; e do Encarregado do Serviço de Manutenção.”*

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 18 de dezembro de 2012.

JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.^o 6258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria e denomina **Centro de Referência em Educação e Informação Ambiental (CREIA) Luiz Carlos dos Santos**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.^º - Cria e denomina “**Centro de Referência em Educação e Informação Ambiental (CREIA) Luiz Carlos dos Santos**”, parte integrante da Reserva Biológica Municipal do Parque Equitativa, que funcionará no prédio situado na Rua Londres, Lotes 120 e 121, neste Município.

Art. 2.^º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/01/2013

N.^o 6004 DE 21/12/2012